



Diário Oficial

ANO I - Nº 070

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça feira, 16 de Agosto de 2011

BALANCETE

DECRETO Nº 062/2011

**Rochedo/MS, 15 de agosto
de 2011**

"Fixa os preços dos produtos e serviços disponibilizados pelo Departamento Municipal de Água e Saneamento de Rochedo – MS e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 66º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e ainda com fulcro nas disposições pertinentes da Lei Municipal nº 473, de 05 de maio de 2003.

Considerando que o preço dos produtos e serviços disponibilizados pelo Departamento Municipal de Água e Saneamento de Rochedo – MS não foram reajustados no ano de 2010 e nem no primeiro semestre de 2011, estando em decorrência completamente defasados, acarretando prejuízos ao erário;

Considerando que é imperativo da Lei Responsabilidade Fiscal que exista um equilíbrio entre a receita e a despesas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados, e fixados consoantes a seguir discriminados, os preços dos produtos e serviços disponibilizados pelo Departamento Municipal de Água e Saneamento de Rochedo – MS, com base na variação do I.P.C.A. referente a 2010 e do 1º semestre de 2011:

ANEXO I

ESTRUTURA TARFÁRICA – 2º SEMESTRE DE 2011

Categorias	Faixa de Consumo	Tarifa de Água
Residencial	00 a 10 M³	R\$ 1,33
	11 a 15 M³	R\$ 1,72
	16 a 20 M³	R\$ 1,95
	21 a 25 M³	R\$ 2,33
	26 a 30 M³	R\$ 2,70
	31 a 50 M³	R\$ 3,43
	Acima de 50 M³	R\$ 4,66

Comercial	00 a 10 M³	R\$ 2,82
	Acima de 10 M³	R\$ 4,79
Industrial	00 a 10 M³	R\$ 4,31
	Acima de 10 M³	R\$ 5,74
Público	00 a 20 M³	R\$ 2,41
	Acima de 20 M³	R\$ 7,12

ANEXO II

TABELA DE TAXAS E SERVIÇOS

Taxa/Serviço	Valor
Tarifa Mínima Residencial	R\$ 13,30
Taxa de entrega fora do Município	R\$ 1,21
Ligação	R\$ 5,50
Desligação	R\$ 5,50
Religação	R\$ 7,70
2ª Via	R\$ 3,30
Expediente	R\$ 3,30
Conservação do hidrômetro	2% (dois por cento), sobre o consumo

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br